

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 14563/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 151/2025

PROCEDÊNCIA: Prefeitura de Linhares | Chefe do Poder Executivo

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 151/2025 de iniciativa do Poder Executivo, subscrito pelo

Prefeito, Sr. Lucas Scaramussa, tendo por objeto dispor sobre a retirada de cláusula de obrigação

dos imóveis que especifica, autoriza a sua permuta, altera a finalidade da doação, e dá outras

providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que

não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa

para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no

anexo.

Linhares/ES, 14 de outubro de 2025.

Taís Pereira Santos

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 151/2025

DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE CLÁUSULA DE OBRIGAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, AUTORIZA A SUA PERMUTA, ALTERA A FINALIDADE DA DOAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Executivo, subscrito pelo Prefeito, Sr. Lucas Scaramussa, a saber:

- **Art. 1º** Fica autorizada a retirada da cláusula de obrigação instituída sobre os lotes números 08, 09, 10, 11, 12 e 13, da quadra nº 74, do Bairro Planalto, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Linhares sob as matrículas de números 31727, 31726, 31728, 31729, 31730 e 31731, de propriedade do Lions Clube de Linhares, entidade sem fins lucrativos e de filantropia, inscrita no CNPJ sob o nº 27.360.999/0001-36, estabelecida pela Lei Municipal nº 3.577, de 24 de fevereiro de 2016 e suas alterações.
- **Art. 2º** Fica autorizada a permuta dos imóveis especificados no artigo anterior, considerando-se a existência de interesse público devidamente demonstrado, ficando mantidas as restrições e obrigações.
- § 1º O imóvel a ser recebido em permuta consiste no lote número 05, da quadra nº 692, situado na Rua Felipe Camarão, Bairro Interlagos, Linhares/ES, com área de 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados), confrontando ao norte com Rua Felipe Camarão, ao sul com a Lagoa do Aviso, ao leste com o Lote nº 06 e ao oeste com o Lote nº 04, contendo uma edificação comercial com área de 423,09m² (quatrocentos e vinte e três metros quadrados e nove decímetros quadrados).
- § 2º O valor de avaliação do imóvel descrito é de R\$917.981,43 (novecentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos).
- **Art. 3º** A finalidade da doação autorizada pela Lei Municipal nº 1.796, de 05 de agosto de 1994, passa a ser, em razão da permanência do interesse público que a justificou, a implantação de Salas de Apoio às Pessoas com Deficiências Auditivas.
- **Art. 4º** O Lions Clube de Linhares deverá implementar e inaugurar as Salas de Apoio às Pessoas com Deficiências Auditivas, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- **Art. 5º** O não atendimento a quaisquer obrigações implicará na transferência do imóvel descrito no art. 2º para o acervo patrimonial do Município de Linhares, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e judiciais cabíveis.
- **Art.** 6º As obrigações constantes nos arts. 3º e 4º deverão ser registradas nas matrículas dos imóveis recebidos em permuta, assim como a penalidade imposta pelo art. 5º.
- **Art. 7º** Todas as despesas relativas à permuta dos imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão a expensas dos respectivos adquirentes.
 - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.